



## Projeto de Lei Nº 023/2024

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 023/2024, oriundo do Poder Executivo.

INSTITUI A EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituída a Educação Integral, em Tempo Integral, em conformidade com a legislação educacional brasileira, abrangida na Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 0715/2015 de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Sanharó/PE, em especial a Meta 06 do Plano.

**§ 1º** Demoninar-se-á Escola Municipal em Tempo Integram (EMTI) às escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Tempo integral da Rede Pública Municipal, ofertantes da educação em jornada ampliada.

**§ 2º** A Educação Integral na rede municipal proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem ampliando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares e/ou diversificadas em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

**§ 3º** A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, em Tempo Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**Art.2º** A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:



I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II- ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;

III- aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada ano escolar e em cada componente curricular.

IV - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

V - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;

VI- formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VII- fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;

VIII - melhorar a qualidade da educação pública municipal, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

**Art. 3º** A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais se dará por meio de planejamento técnico da secretaria de educação, buscando atender às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

**§ 1º** É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.

**§ 2º** A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

**Art. 4º** O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular;



II – Parte Diversificada, onde serão desenvolvidas atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe, quando necessário;

**Art. 5º** A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

**Art. 6º** É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar, planejar e conduzir os processos referente a Política de Educação Integral em tempo integral;

II - identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas, considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na expansão do tempo integral.

III - delegar à equipe técnica e/ou coordenador (a) específicos para a gestão, o acompanhamento e avaliação da implementação das matrículas de tempo integral junto às escolas;

IV- fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;

V- promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;

VI- monitorar práticas e resultados;

VII- acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;

VIII- acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;

IX- monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações Nacionais (SAEB) e estadual (SAEPE), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;



X- participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;

XI- verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 7º** É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino- aprendizagem;

III - ofertar práticas e estratégias educativas, organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação, engajamento e relação com as famílias;

IV–promover integração com os equipamentos do território como a Unidade Básica de Saúde, o Centro de Referência de Assistência Social, o Conselho Tutelar, entre outros, assegurar inclusão, proteção e prevenção às violências e violações de direitos que atingem infâncias e adolescências;

V – promover articulação com agentes e espaços locais comprometidos com a promoção do esporte, do lazer, das artes, da cultura popular, das ciências e tecnologias e do meio ambiente, enriquecem a experiência educativa, alavancando os direitos de aprendizagens previstos para a educação básica.

VI- cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

VII- definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

**Art. 8.** As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos formadores da estrutura organizacional da escola, ou a critério da Secretaria de Educação:

I – Eixo Gestor;

II – Eixo Pedagógico;



**Art. 9.** O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I – Gestor Escolar;

II – Coordenador Pedagógico;

**§ 1º** A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

**§ 2º** A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de 40 horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

**§ 3º** São atribuições do Gestor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Plano de Ação da unidade escolar, do acompanhando a execução, promovendo sua avaliação contínua;

II – executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua – PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;

IV - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;

V - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VI- interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

VII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar, acompanhar a execução e monitorar, em conjunto com o Gestor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;

III - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

V - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

IV - monitorar a Parte Diversificada do Currículo;



- V - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
- VI - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- VII - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
- VIII - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e
- IX - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar.

**Art. 10.** O Eixo Pedagógico será composto por:

- a) Professor;

**§1º** São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I – elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;
- II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, garantindo a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;
- III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;
- IV - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;
- V – participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos estudantes;
- VI - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- VII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;
- VIII - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;
- IX - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e
- X - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.



**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Sanharó, 06 de junho de 2024.

---

**Rodrigo José Galvão Didier**

Presidente